



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2022
PROCESSO N° 000880/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA VISTORIA, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE LAUDO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EIRELI.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, n° 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 31.172.314/0001-03, sediada à Avenida Pedro Ramos, n° 123, Centro, no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, CEP 29.200-172, neste ato representada pela Sra. MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA, portadora da C.I./RG n° 3.418.016, inscrita no CPF n° 142.238.767-40, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços técnicos de engenharia civil, para vistoria, análise e elaboração de laudo e planilha orçamentária para manutenção predial de construção civil no que se refere as demandas da Câmara Municipal de Linhares/ES.

1.2 - O objeto deste contrato consiste em:

- I. Uma visita ao local para reconhecimento in situ;
- II. Conferência do Projeto Arquitetônico in loco;
- III. Laudo de Reforço Estrutural e Reforma acompanhado de planilha orçamentária;
- IV. Especificações complementares eventualmente necessárias à boa execução do Laudo. Essas especificações podem incluir, para resolver as patologias, necessidade de obras complementares, alterações e/ou adições nos projetos originais do cliente, melhoria da edificação, orientação quanto a execução de obras, e outros;
- V. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.2 - Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

2.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total deste contrato para o período de 90 (noventa) dias é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago mediante a entrega do serviço contratado, conforme descrição no objeto do presente Contrato.

3.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

3.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

3.3.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

3.3.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

3.4 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

3.5 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Contrato e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.5.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 3.3.2.

3.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

3.6.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

3.7 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I x ND x VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

3.8 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

3.10 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.11 - Para a formalização do pagamento, o fiscal do contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer a CONTRATADA as informações necessárias para viabilizar a execução do objeto a ser contratado.

5.2 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato.

5.3 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato.

5.4 - Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, encaminhar as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo estabelecido.

5.5 - Reter o pagamento, caso, a Câmara Municipal de Linhares verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada.

5.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

5.7 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o valor contratado.

5.8 - Fornecer a contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

5.9 - Promover, por meio do servidor designado pela Câmara Municipal de Linhares, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.10 - Efetuar o pagamento a empresa contratada, no máximo, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento a ser protocolizado pela empresa, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao desempenho das atividades de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços ora contratados, tais como: despesas com salários, honorários, taxas administrativas, tributos, contribuições sociais e encargos sociais, bem como despesas com transporte e locomoção da contratada para execução do contrato.

6.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas por lei, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.3 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados, inclusive por seus representantes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

legais, credenciados ou subcontratados, que afetem os servidores da Câmara Municipal de Linhares, e caberá a CONTRATADA a compensação ou indenização do dano ou prejuízo.

6.4 - Responsabilizar-se pelos comportamentos morais, éticos e profissionais de seus representantes legais, empregados, credenciados ou subcontratados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão por parte deles.

6.5 - Fazer prestação de contas/relatórios separados a serem entregues a Câmara Municipal de Linhares juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços.

6.6 - Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

6.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a previa anuência da CONTRATANTE.

6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.9 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

6.10 - Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou comissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

6.11 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares.

6.12 - Credenciar, junto a Câmara Municipal de Linhares, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

6.13 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem entregues, devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

7.2 - A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, por meio de portaria própria, neste ato denominado FISCAL, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à CONTRATADA os fatos que, ao seu critério, exigirem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

medidas corretivas por parte da mesma.

7.3 - Ao fiscal compete:

7.3.1 - Atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

7.3.2 - Solicitar ao seu superior hierárquico as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

7.3.3- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao Preposto da CONTRATADA;

7.3.4 - Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, em caso do não cumprimento de qualquer exigência.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

8.1 - Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente e, em especial, respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista na Lei n. 12.305/2010.

8.2 - Não obstante, sem prejuízo do indicado no presente contrato e no termo de referência, a contratada, deverá ainda:

a) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, respeitando a Logística Reversa de Resíduos Sólidos determinada na Lei Nº 12.305/2010;

b) respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

9.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

9.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação dos pagamentos e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega dos serviços e demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;

b) A partir do 30º (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;

c) Ocorrida a inexecução parcial ou total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 - Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.

10.3 - As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e conseqüentemente o pagamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

delas não exime a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo nº 006714/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Linhares-ES, 15 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Contratante
Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EIRELI

Contratada
Neste ato, representada por
MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA
Proprietária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Testemunha:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26

Diretora de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES